PROJECTO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE

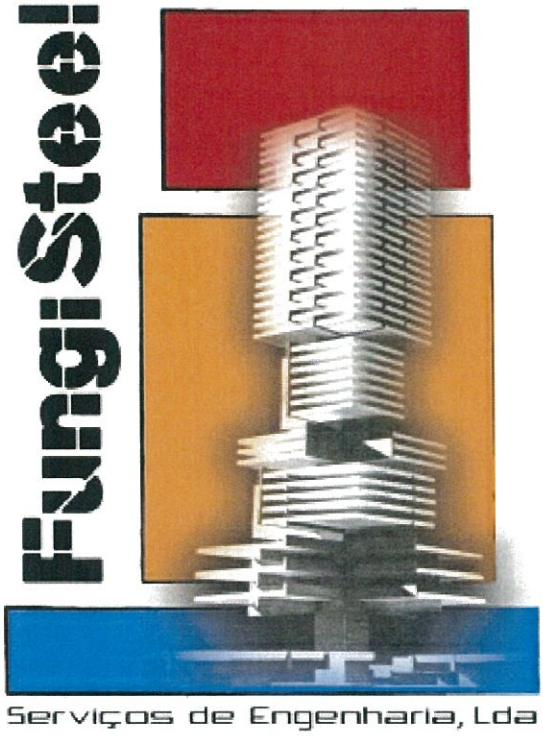

Av. Jorge Nunes, Edifício Jorge Nunes
Bloco D, R/c Direito
7570-113 Grândola
Tlf.: 269 440 056 Tlm.: 919853433

MUNICIPIO DE GRÂNDOLA

CASA DA MOSTRA DE PRODUTOS ENDÓGENOS

RUA DR. JOSE PEREIRA BARRADAS

GRÂNDOLA

SETEMBRO DE 2016

INDICE

I – FICHA TÉCNICA 3

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA OBRA: 3

1.2 – ELABORAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAUDE: 3

1.3 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS TRABALHOS EM OBRA: 3

1.4 – LISTA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS: 4

II - MEMORIA DESCRITIVA: 5

2.1 - INTRODUÇÃO: 5

2.2 - DESTINATÁRIOS: 6

2.3 - OBJECTIVOS: 6

2.4 - ACTIVIDADES PRINCIPAIS: 7

2.4.1 - Em relação ao Dono de Obra: 7

2.4.2 - Em Relação às Entidades Empregadoras: 8

2.5 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: 8

III - PLANO DE SEGURANÇA E DE SAÚDE: 9

3.1 - DEFINIÇÃO DE OBJECTIVOS: 9

3.2 - OBJECTO DESTE PLANO: 9

IV - PLANO DE ESTALEIRO: 10

4.1 - MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATICA: 10

4.1.1 - Introdução: 10

4.1.2 - Comunicação prévia: 10

4.1.3 - Organograma funcional do empreendimento: 10

4.1.4 - Projeto do estaleiro: 11

4.1.5 - Plano de acesso, circulação e sinalização: 11

4.1.6 - Justificação: 13

4.1.7 - Descrição: 13

4.1.8 - Métodos e processos construtivos: 14

4.1.9 - Horário de trabalho: 15

4.1.10 - Seguros de acidentes de trabalho e outros: 15

4.1.11 - Ações para a prevenção de riscos: 16

4.1.11.1 - Lista de trabalhos e materiais com riscos especiais: 16

4.1.11.2 - Plano de proteção individual: 16

4.1.12 - Plano de utilização e de controlo dos equipamentos de estaleiro: 16

4.1.13 - Plano de saúde dos trabalhadores: 17

4.1.14 - Plano de registos de acidentes e índices: 18

4.1.15 - Plano de formação e informação dos trabalhadores: 19

4.1.16 - Plano de visitantes: 19

4.1.17 - Plano de emergência: 19

4.1.17.1 - Ações a serem tomadas em caso de acidente grave na obra: 20

4.1.17.2 - Outros cuidados: 20

4.1.17.3 - Medidas de combate a incêndios: 21

4.1.17.4 - Plano de combate a emergências: 21

4.1.18 - Limpeza e ordem no estaleiro: 21

4.1.19 - Instruções particulares: 21

4.1.20 - Sinalização de segurança: 22

4.1.21 - Aparelhos elevatórios e equipamentos: 23

4.1.22 - Líquidos inflamáveis: 23

4.1.23 - Iluminação: 24

4.2 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO: 24

4.2.1 - Comissão de segurança da obra: 24

4.3 - ADAPTAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE: 25

V - GLOSSÁRIO 26

I – FICHA TÉCNICA

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA OBRA:

REQUERENTE: Município de Grândola

MORADA: Rua Dr. José Pereira Barradas

7570 - 281Grândola

LOCALIZAÇÃO DA OBRA: Rua Dr. José Pereira Barradas - Grândola

TIPO DE OBRA: CASA DA MOSTRA DE PRODUTOS ENDÓGENOS

TIPO DE UTILIZAÇÃO: Serviços

DATA DE INÍCIO DOS TRABALHOS:

DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS:

1.2 – ELABORAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAUDE:

FungiSteel
Serviços de Engenharia, Lda

Avenida Jorge Nunes, Edifício Jorge Nunes, Bloco D, r/c Drt.º

7570-113 Grândola

Tlf.: 269 440 056 Fax: 269 498 096

1.3 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS TRABALHOS EM OBRA:

- Movimento de terras;
- Betão e Fundações;
- Betão;
- Alvenarias;
- Revestimento de paredes e tetos;
- Pavimentos;
- Carpintarias;
- Serralharias;

- Isolamentos;
- Cobertura;
- Cantarias Saneamento;
- Arranjos Exteriores;
- Instalações elétricas;
- Instalações mecânicas.

A execução dos trabalhos requer a integração dos princípios gerais de prevenção nas opções técnicas e organizacionais de planificação dos diferentes trabalhos, fases e tempos de realização, tendo em vista a eliminação dos riscos e preferindo a prevenção coletiva à prevenção individual.

De cada uma das especialidades haverá memória descritiva e plano de trabalhos.

1.4 – LISTA DE TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS:

- Escavação (abertura de fundações);
- Montagem de ferro (sapatas, pilares, vigas e lajes);
- Cofragem (sapatas, pilares, vigas e lajes);
- Descofragem (sapatas, pilares, vigas e lajes);
- Andaimes (pilares, vigas, lajes, alvenarias e acabamentos)
- Execução de coberturas.

Grândola, Setembro de 2016

Autor do Projeto: _____

Empreiteiro: _____

Dono de Obra: _____

II - MEMORIA DESCRITIVA:

O presente documento tem como objetivo estabelecer um conjunto de regras de observação obrigatórias a adotar na execução dos trabalhos de recuperação de um edifício e construção de um novo, correspondendo a trabalhos de demolição, execução de estrutura em betão armado, redes de abastecimento de águas, drenagem de águas residuais e pluviais, alvenarias, rebocos, pinturas, pavimentos, caixilharias, carpintarias, etc num edifício que se desenvolve no piso 0 em Grândola, concelho de Grândola, requerido por o Município de Grândola, no que diz respeito à segurança higiene e saúde nos locais de trabalho.

Embora os trabalhos de construção, pela sua própria natureza, não comportem um elevado grau de risco de ocorrência de acidentes, torna-se importante que os mesmos sejam desenvolvidos com base na adoção de métodos e procedimentos que contribuam para a diminuição do risco e que aumentem a segurança de todo o pessoal envolvido.

Um plano de segurança, deve ter como base uma correta conceção, planificação e programação de todos os trabalhos, diminuindo ou eliminando a probabilidade de aparecimento de situações de improviso em obra, as quais, por via de regra, contribuem fortemente para um aumento significativo nos níveis de risco de ocorrência de acidentes.

Os acidentes podem, na sua maior parte, ser evitados, se o conjunto de pessoal envolvido na execução dos trabalhos dedicar a devida atenção às medidas de proteção adotadas no estaleiro e observar estritamente as disposições regulamentares em vigor.

2.1 - INTRODUÇÃO:

O Dec. Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro traça uma linha de responsabilidades ao nível dos intervenientes no ato de construir. Nesta hierarquia, destaca-se o dono de obra, sobre quem recai a obrigação de nomear os coordenadores de Segurança e de Saúde e promover a elaboração dos novos instrumentos de prevenção (Compilação Técnica, Plano de Segurança e Saúde e Compilação Técnica).

Esta obrigação, embora não afaste, as obrigações dos projetistas, dos empreiteiros e dos subempreiteiros, responsabiliza, mesmo a nível criminal, o dono de obra.

Refere-se também que o Dec. Lei n.º 441/91 de 14 Novembro, na sua atual redação, estabelece plataforma comum e inovadora da prevenção de Riscos Profissionais, de que se devem destacar os

seguintes aspetos principais:

- A obrigação geral do empregador face à Prevenção de Riscos Profissionais relativamente aos trabalhadores;
- O dever do empregador desenvolver as atividades preventivas de acordo com uma ordem fundamental de princípios gerais de prevenção;
- A necessidade de tais medidas preventivas serem integradas no processo produtivo e na gestão da empresa;
- A obrigação do empregador observar, na escolha das medidas preventivas a hierarquia estabelecida nos princípios gerais de prevenção;
- O dever fundamental de, no âmbito desta hierarquia, o empregador promover a avaliação dos riscos que possam ser eliminados.

Os empregadores terão ainda a obrigação, de acordo com metodologias adequadas, de desenvolver Princípios Gerais de Prevenção dos quais se destacam:

- Eliminação de riscos;
- Avaliação de riscos;
- Combater riscos na origem;
- Adaptação do trabalho ao homem;
- Atender ao estado de evolução técnica;
- Organização do trabalho;
- Prioridade da proteção coletiva face à proteção individual;
- Informação e Formação;

2.2 - DESTINATÁRIOS:

O plano de segurança destina-se às seguintes entidades:

- Donos de obra - Toda e qualquer entidade singular ou coletiva, pública ou privada, por conta da qual a obra é realizada;
- Entidades empregadoras - Toda e qualquer entidade singular ou coletiva, pública e privada por conta da qual o trabalhador exerce a atividade profissional de Construção Civil e Obras Públicas;

2.3 - OBJECTIVOS:

- Disponibilizar ao dono da obra instrumentos de prevenção que lhe permitam cumprir com o estabelecido no Dec. Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro;
- Aconselhar o dono da obra em todos os domínios considerados, tendo em vista a sua correta integração no sistema de relacionamento estabelecido com os diversos intervenientes;
- Assegurar o relacionamento do dono da obra com entidades públicas, em particular a Inspeção Geral do Trabalho;
- Assegurar, em representação do dono da obra, a coordenação de Segurança e Saúde quer em fase de projeto, quer em fase de obra;
- Desenvolver para as entidades empregadoras, atividades corretas de prevenção com vista à obtenção de elevados níveis de segurança, de acordo com metodologias adequadas, que se reportem a princípios gerais de prevenção;

2.4 - ACTIVIDADES PRINCIPAIS:

2.4.1 - Em relação ao Dono de Obra:

- Integrar os Princípios Gerais de Prevenção nas opções arquitetónicas e escolhas técnicas;
- Assegurar que os prazos de execução e a programação dos trabalhos não impliquem a sobreposição de tarefas incompatíveis e garantam a boa gestão dos trabalhos simultâneos e sucessivos;
- Definir os requisitos e avaliar as características das tecnologias e dos recursos técnicos e humanos dos empreiteiros e demais intervenientes contratados, na ótica da segurança no trabalho;
- Definir os papéis, as tarefas e as responsabilidades dos diversos intervenientes no estaleiro;
- Elaborar o Plano de Segurança e Saúde;
- Elaborar a Compilação Técnica;
- Estabelecer uma programação detalhada, tendo em vista a prevenção de riscos;
- Elaborar os suportes destinados ao registo da atividade de coordenação;
- Garantir a boa organização geral do estaleiro;
- Promover a divulgação mútua de informação sobre riscos profissionais entre os intervenientes no estaleiro;
- Organizar inspeções ao estaleiro;
- Salvaguardar que a atividade do estaleiro não constitua riscos para terceiros;
- Assegurar os registos previstos no Plano de Segurança;
- Promover em representação do dono da obra, a existência de Comissões de Prevenção de Segurança;
- Realizar inquéritos aos acidentes de trabalho;

2.4.2 - Em Relação às Entidades Empregadoras:

- Promover ações de formação para trabalhadores e chefias intermédias em relação aos riscos que estão expostos;
- Promover a divulgação de informação sobre riscos profissionais;
- Promover auditorias sobre segurança em obra e organização do trabalho;
- Promover a existência em obra dos princípios gerais de prevenção;
- Estabelecer em obra uma Política de Segurança que combata os riscos na origem e promova a Prioridade da Proteção Coletiva face à Proteção Individual;

2.5 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Para a elaboração do plano de Segurança e Saúde, que será levado a efeito durante todo o período da obra, foram seguidas as bases legais relativas à documentação e legislação de prevenção e segurança no trabalho.

Indica-se, de seguida, uma listagem sumária sobre a legislação aplicável a este empreendimento, em matéria de Segurança e saúde:

- Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro, na sua atual redação - Estabelece o regime jurídico do enquadramento da segurança, higiene e saúde no trabalho;
- Portaria n.º 1179/95, de 26 de Setembro - Aprova o modelo de fichas de notificação da modalidade adotada pela empresa para a organização dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- Portaria n.º 101/96, de 3 de Abril - Regulamenta as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho dos estaleiros temporários ou móveis;
- Decreto-lei n.º 41/2002 de 20 de Agosto – Estabelece as regras a que devem obedecer o projeto, o fabrico, a avaliação da conformidade, a colocação no mercado, a entrada em serviço e a utilização repetida dos equipamentos sob pressão transportáveis, utilizados no transporte de mercadorias perigosas por estrada e por caminho-de-ferro.
- Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro – Estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção.

Deverá existir em obra um *dossier* completo de toda a regulamentação necessária à segurança em obra.

III - PLANO DE SEGURANÇA E DE SAÚDE:

3.1 - DEFINIÇÃO DE OBJECTIVOS:

O presente plano de Segurança e de Saúde pretende dar satisfação ao estipulado no nº2 do Artigo 6º do Decreto - Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro (ver anexo I do presente decreto-lei).

Com a sua elaboração tem-se em vista, prioritariamente, além do cumprimento da legislação em vigor, a redução dos acidentes e incidentes no estaleiro e na obra, através de uma prevenção planeada dos potenciais riscos.

3.2 - OBJECTO DESTE PLANO:

Todo este plano tem como objetivo conseguir níveis de prevenção adequados para prevenir e evitar acidentes e doenças profissionais, assegurando medidas de prevenção destinadas a minimizar os fatores de risco e medidas de proteção para evitar acidentes.

Neste Plano são estabelecidas as seguintes preocupações:

- Preservar a integridade dos trabalhadores e todas as pessoas envolvidas;
- Organizar o trabalho de tal forma que o risco seja mínimo;
- Determinar quais as instalações e equipamentos necessários para a proteção coletiva e individual do pessoal;
- Definir instalações de higiene, salubridade e bem-estar dos trabalhadores;
- Estabelecer as normas de utilização dos elementos de segurança;
- Proporcionar aos trabalhadores os conhecimentos necessários para a utilização correta e segura dos equipamentos e maquinaria que lhes competem, sensibilizando e motivando a participação de todos os intervenientes em obra;
- O transporte do pessoal;
- Os trabalhos de maquinaria ligeira;
- Os primeiros socorros e evacuação de feridos;
- As Comissões de segurança e Higiene;
- A sinalização adaptada à obra;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

IV - PLANO DE ESTALEIRO:

4.1 - MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATICA:

4.1.1 - Introdução:

A presente Memória Descritiva e Justificativa referem ao Plano de Estaleiro de apoio à execução de um imóvel a levar a efeito no lugar mencionado no início do documento.

4.1.2 - Comunicação prévia:

De acordo com o ponto 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro, o dono da obra deve comunicar a Inspeção Geral do Trabalho (IGT) a abertura do estaleiro. Esta comunicação prévia é feita de acordo com o ponto 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro.

Sempre que posteriormente houver qualquer alteração dos elementos constantes da comunicação prévia de abertura do estaleiro, o empreiteiro informará, por escrito, a fiscalização, utilizando para tal o mesmo modelo e identificando as alterações ocorridas, (nomeadamente de novas empresas não incluídas na anterior comunicação prévia).

É competência da fiscalização participar ao dono da obra as informações transmitidas pelo empreiteiro e fornecer cópia ao empreiteiro da comunicação prévia e alterações enviadas pelo dono da obra à Inspeção Geral do Trabalho (IGT).

Durante todo o período da obra o empreiteiro garantirá a afixação da cópia da comunicação prévia e eventuais alterações posteriores, situada em local bem visível.

4.1.3 - Organograma funcional do empreendimento:

O empreiteiro estabelecerá objetivamente o organograma funcional nominal identificando os meios humanos afetos à empreitada.

É da competência do diretor técnico da empreitada definir por escrito as responsabilidades e funções de cada pessoa, nomeadamente no que respeita à segurança e saúde no trabalho.

Os responsáveis por cada atividade devem possuir formação e experiência adequada de forma a garantir o bom desempenho das funções atribuídas.

Durante todo o período da obra, o empreiteiro garantirá a afixação no estaleiro, em local bem visível, do organograma funcional apresentado no Anexo I como organograma em vigor.

4.1.4 - Projeto do estaleiro:

O projeto do estaleiro elaborado pelo empreiteiro atendendo ao previsto no projeto de execução e no caderno de encargos e deverá ser apresentado para aprovação da fiscalização nos prazos definidos.

Por estaleiro entende-se os locais onde se efetuam os trabalhos de construção propriamente ditos, bem como os locais onde se desenvolvem atividades de apoio àqueles trabalhos.

Na elaboração desse projeto foi seguida a regulamentação específica aplicável, nomeadamente o regulamento de instalações provisórias destinadas ao pessoal empregado nas obras, a regulamentação das prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais e postos de trabalho dos estaleiros temporários ou móveis.

As áreas de intervenção serão delimitadas de modo a definir perfeitamente, e de forma clara, as zonas de trabalho. Serão colocados painéis de identificação e de informação. Os locais e zonas de risco serão sinalizados e o seu acesso será limitado ao pessoal interveniente na obra e interdito a pessoas estranhas.

4.1.5 - Plano de acesso, circulação e sinalização:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003 devem adotar-se as medidas para garantir as condições de acesso, deslocação e circulação necessárias à segurança de todos os trabalhadores no estaleiro, incluindo os elementos do dono de obra, da fiscalização e eventuais visitantes.

Conjuntamente com o projeto do estaleiro, o empreiteiro preparará o plano de acesso, circulação e sinalização por forma a programar a adoção de medidas capazes de garantir adequadas condições de acesso, deslocação e circulação necessárias à segurança de todos os trabalhadores, eventuais visitantes no estaleiro e transeuntes nas imediações do estaleiro tendo em conta a natureza, características, dimensão e localização das zonas da obra em causa.

O plano de acesso, circulação e sinalização integrará plantas que identifiquem o estaleiro (incluindo todas as zonas de trabalho), as vias rodoviárias existentes e os caminhos pedonais.

Na preparação do plano de acesso, circulação e sinalização deverá ser considerado o seguinte:

- Identificar todos os acessos ao estaleiro (viaturas e pessoas);

- Os caminhos pedonais externos devem ser identificados, protegidos e sinalizados de forma a proporcionar adequadas condições de segurança aos transeuntes;
- Tomar as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas. Não deve ser permitido em caso algum o atravessamento do estaleiro por pessoas estranhas à obra;
- Todas as entradas no estaleiro tem que ser sinalizadas proibindo a entrada a pessoas estranhas a obra e indicação do equipamento de proteção individual de utilização obrigatória dentro do estaleiro (no mínimo, capacete e calçado com palmilha e biqueira de aço);
- Prever a colocação dos dispositivos necessários para garantir a segurança na entrada e saída de viaturas no estaleiro;
- Na definição dos caminhos de circulação deve ser considerada a movimentação de todos os materiais e equipamentos utilizados na obra;
- Os caminhos de terra batida devem ser regularmente regados no tempo seco de forma a evitar o levantamento de pó;
- De acordo com as diversas fases da obra e as diferentes atividades, será obrigatório o uso dos EPI'S recomendados pelas técnicas de prevenção.
- Serão sempre de uso obrigatório e permanente o capacete de proteção e o calçado de segurança.
- Existirá em obra um stock mínimo de equipamentos de proteção, de modo a satisfazer, de imediato, qualquer necessidade.

Todos os locais de trabalho, incluindo o estaleiro, serão sinalizados de acordo com a regulamentação em vigor.
A afixação de cartazes de sinalização específica tem como objetivo a sensibilização dos trabalhadores para a prevenção de acidentes e doenças profissionais.
Esta sinalização privilegiará fundamentalmente a obrigatoriedade do uso dos equipamentos de proteção coletiva e individual, nomeadamente:

- Zonas perigosas ou interditas, com identificação dos perigos
    - Entrada proibida a estranhos
    - Perigo de electrocução
    - Queda de objetos
    - Fitas de balizamento
    - Vedação ou delimitação periférica das frentes de obra
    - Colocação de passadiços
    - Iluminação adequada das frentes de trabalho
    - Limpeza e arrumação permanente das zonas de trabalho
- A obrigação de uso de equipamento de proteção individual (EPI)
    - Uso de capacete

- Uso de calçado de segurança
- Uso de máscara

- Sinalização da localização dos meios de combate a incêndios
  - Extintores de combate a incêndios
- Localização das instalações do estaleiro
  - Instalações Elétricas devidamente utilizadas e protegidas;

4.1.6 - Justificação:

Após a análise cuidada do desenvolvimento futuro da execução da empreitada em questão, dados os condicionalismos e envolvência da zona de intervenção, optou-se por uma solução de montagem e funcionamento de estaleiro que seguidamente se passa a descrever.

Trata-se de uma obra em que a montagem de estaleiro fixo se fará no interior da zona de ação, visto que futuramente a obra será completamente vedada, ficando assim isolada de qualquer ação que possa desenrolar-se na zona de envolvência da obra.
Dadas as características do edifício a construir, terá de proceder-se, numa fase inicial de trabalho, a uma demolição e escavação, de forma a obter-se uma plataforma à cota de implantação da obra e consequentemente a plataforma de instalação do estaleiro.

Assim, optou-se por criar zonas para Armazém de Materiais, e WC´s.

4.1.7 - Descrição:

O estaleiro compreenderá duas zonas de ação: uma zona de armazenamento e uma zona de fabrico.

- Zona de Armazenamento: Será a zona onde se coloca e dispõe as matérias-primas, para uso em obra;
- Zona de fabrico: Definiram-se algumas zonas de intervenção, nomeadamente:
  - Estaleiro de ferro; onde serão montadas as máquinas de corte e moldagem de ferro, execução de peças, assim como o armazenamento de aço, quer em varão quer em peças moldadas;
  - Estaleiro de betão e inertes; contempla a instalação de uma betoneira e locais distintos para arrumação de inertes, de acordo com as suas características;
  - Grua - a grua será montada estrategicamente de forma a servir todas as zonas de trabalho e sua funcionalidade com o estaleiro fixo (betão, ferro, carpintarias).

4.1.8 - Métodos e processos construtivos:

As sapatas e os pilares serão executados com cofragem metálica, devidamente escorada.

As vigas e lajes serão cofradas com estrutura mista (madeira e ferro) e devidamente escoradas com prumos metálicos.

As cofragens terão resistência suficiente para suportar as cargas que se prevê virem a estar sujeitas.

As cofragens serão concebidas de modo a que todas as fases do trabalho associadas à sua utilização tenham um processamento que garanta as condições de segurança do pessoal nelas envolvidas. Assim, cada situação de utilização será previamente analisada e concebida de modo a concretizar esse objetivo.

Quando se proceder às operações de descofragem, as zonas de potencial queda de materiais serão limitadas e sinalizadas.

Da mesma forma que durante a montagem das cofragens, os trabalhos serão chefiados por pessoa competente e responsável durante a descofragem, este trabalhador zelará pela arrumação conveniente dos materiais após cada utilização, garantindo a ordem e limpeza da respetiva zona de trabalhos.

Depois de cada utilização, deve-se proceder à inspeção do estado geral da cofragem, promovendo-se a realização de todas as reparações necessárias ao completo restabelecimento das suas condições de operacionalidade, designadamente daquelas que possam vir a prejudicar a sua utilização posterior em perfeitas condições de segurança.

No estaleiro da obra, as armaduras a utilizar nas operações de betonagem serão depositadas de forma ordenada, num local expressamente destinado a esse fim.

Se o transporte das peças for efetuado manualmente, os trabalhadores deverão, para além do uso dos meios individuais de proteção, proteger em particular os ombros.

As peças de armadura serão concebidas com o tamanho e peso adequado, de modo a permitir a sua fácil colocação na obra.

Se o transporte das peças for efetuado com a grua, o sentido de rotação desta deve ser tal que não passe na prumada de trabalhadores que se encontrem a exercer as suas funções.

Todas as manobras de descarga e colocação do ferro na obra serão dirigidas por um trabalhador experiente neste tipo de trabalhos.

No transporte de armaduras através de aparelhos de elevação, os varões devem estar convenientemente seguros, para que seja evitado o seu deslizamento e consequente queda.

Na eventualidade de ocorrência de trovoadas, não se poderá trabalhar com armadura, salvo se existirem proteções adequadas.

No transporte e colocação do betão, os trabalhadores envolvidos serão devidamente esclarecidos das tarefas que individualmente lhes incumbem e da sequência das manobras a empreender, bem como deverão estar munidos dos equipamentos individuais de segurança prescritos.

As vias de comunicação serão devidamente seguras e cuidar-se-á da sua limpeza.

Nos locais de betonagem e sempre que se certifique a necessidade da sua utilização por trabalhadores não diretamente envolvidos nessa atividade, serão criadas zonas de circulação e acesso devidamente sinalizadas.

Quando os trabalhos a executar exijam o auxílio de andaimes, estes devem ser munidos de guarda cabeças e guarda corpos, e caso confinem com a via publica, deverão ter rede de proteção.

Todos os equipamentos elétricos de auxílio às atividades da obra deverão reunir as condições de proteção indispensáveis para que o seu uso seja feito com a melhor segurança possível.

Em todas as fases da obra deverão ser usados os equipamentos de proteção individual necessários.

4.1.9 - Horário de trabalho:

Horário de verão

Períodos de 1 de Março a 1 de Novembro Segunda a Sexta-Feira

Entrada 8,00 Horas - Saída 17,00 Horas - 40 Horas/Semana

Horário de inverno

Períodos de 2 de Novembro a 28/29 de Fevereiro Segunda a Sexta-Feira

Entrada 8,30 Horas - Saída 17,30 Horas - 40 Horas/Semana

4.1.10 - Seguros de acidentes de trabalho e outros:

Antes de iniciados os trabalhos e atendendo à legislação aplicável e ao estipulado no caderno de

encargos, o empreiteiro comprovará à fiscalização, conforme previsto, a existência, a adequabilidade e a validade dos seguros exigidos contratualmente.

É responsabilidade do empreiteiro verificar e garantir que todos os trabalhadores da obra, incluindo os dos seus subempreiteiros, tarefeiros, fornecedores e trabalhadores independentes, estão cobertos por seguros de acidentes de trabalho.

O registo dos seguros de acidentes de trabalho será verificado e atualizado periodicamente pelo empreiteiro, de forma a garantir em contínuo que todos os trabalhadores da obra estão cobertos por seguro. Em caso algum é permitida a permanência no estaleiro de pessoas não cobertas por seguro.

Os elementos dos seguros serão registados em mapa próprio que será afixado na área administrativa, seguindo o Modelo n.º 1 incluído no Anexo II.

4.1.11 - Ações para a prevenção de riscos:

4.1.11.1 - Lista de trabalhos e materiais com riscos especiais:

De forma a garantir uma adequada informação dos trabalhos e materiais com maiores riscos, foram elaboradas Fichas de Riscos e Prevenção incluídas no Anexo III.

4.1.11.2 - Plano de proteção individual:

- Procedimento de controlo através de fichas incluída no Anexo IV.
- Implementar sempre que seja admitido um operário, este deverá ter ficha própria.
- Respeitar e fazer cumprir as regras apresentadas nas fichas técnicas.

4.1.12 - Plano de utilização e de controlo dos equipamentos de estaleiro:

Todas as máquinas devem estar em boas condições mecânicas e elétricas, antes da sua entrada no estaleiro.

Todos os equipamentos pesados, devem ser inspecionados regularmente, antes do início dos trabalhos. Os operadores destes equipamentos devem ser especializados e competentes para trabalhar com o material sob sua responsabilidade. Os sistemas de segurança terão de estar em boas condições de funcionamento.

Gráficos de capacidade de cargas, velocidade de operações recomendadas, avisos especiais de perigo e toda a informação essencial deverão ser rigorosamente colocados em todos os equipamentos.

Somente os sinais standartizados servirão de referência para os operadores.

A manutenção periódica aos equipamentos é feita de duas formas:

- Revisão periódica de manutenção;
- Inspeção-geral de cada equipamento;

As revisões periódicas de manutenção são feitas normalmente em obra. Estas revisões são controladas através duma ficha de controlo de equipamentos, que existe nos arquivos da obra.

Cada máquina tem a sua ficha das várias fases de manutenção.

As inspeções gerais de cada equipamento, devido á sua complexidade, são feitas normalmente no estaleiro geral.

Em termo de registo existe um manual de cada máquina de todas as fases de manutenção.
As manutenções, abastecimentos ou reparações não poderão ser efetuadas enquanto o equipamento estiver a ser utilizado.

4.1.13 - Plano de saúde dos trabalhadores:

No âmbito da medicina e higiene no trabalho, os estaleiros serão dotados de uma caixa de primeiros socorros, que será equipada com os meios necessários à prestação dos primeiros socorros a sinistrados de reduzida gravidade.

Em zonas estratégicas, e sempre em locais bem visíveis do estaleiro, serão afixados placares informativos, onde serão indicados os elementos relevantes seguintes:

a) Nome, morada, n.º de telefone e contacto, das corporações de bombeiros existentes no perímetro das zonas de execução dos trabalhos;
b) Nome, morada, n.º de telefone e contactos, da companhia de seguros onde as empresas têm subscritas as apólices de seguro de acidentes de trabalho;
c) Telefones a utilizar em caso de urgência;
- Unidade hospitalar (extensão de saúde do Carvalhal e Hospital do Litoral Alentejano em Santiago do Cacém);
- GNR das localidades principais existentes no perímetro dos estaleiros;
- Sede da empresa;
- Departamento de segurança;

Serão promovidas visitas periódicas do médico de trabalho ao estaleiro, para localmente se inteirar das condições de saúde e higiene existentes. Estas visitas serão coordenadas pelo diretor de obra e técnico

de segurança.

De acordo com as exigências legais em vigor (D. L. 441/91 de; D.L. 26/94 e Lei 7/97), o pessoal será sujeito regulamentarmente aos exames médicos obrigatórios, para confirmar a sua aptidão às tarefas inerentes ao cargo / profissão e vigilância do seu estado de saúde.

4.1.14 - Plano de registos de acidentes e índices:

Todos os meses é feito o registo dos acidentes.

Mensalmente será feito a análise aos acidentes, e encontrados os seguintes índices:

Índice de Frequência:

$$If = \frac{n(a).10^{-6}}{n(h)}$$

Onde,

n(a) – nº acidentes com baixa

n(h) – nº de horas reais trabalhadas

N.º de Horas reais trabalhadas:

NHRT = p+ h (e) - a

Onde,

p – Potencial

h (e) – Horas extras

a – absentismo

Índice de Gravidade:

$$Ig = \frac{n(d).10^{-3}}{NHRT}$$

Onde,

n(d) – nº de dias perdidos

NHRT – nº de horas reais trabalhadas

N.º de dias úteis perdidos em média, por cada acidente de trabalho:

$$Iag = \frac{Ig}{If}.10^{-3}$$

Onde,

Ig – índice de gravidade

If – índice de frequência

Feita a analise, serão tomadas as medidas necessárias em conformidade com as conclusões.

Serão afixados mensalmente os índices em local bem visível.

Serão enviados à fiscalização na 1ª semana do mês seguinte, os índices mensais e acumulados.

4.1.15 - Plano de formação e informação dos trabalhadores:

Prevê-se que ao longo da execução da obra se venham a realizar, periodicamente, ações de formação, informação e sensibilização em matéria de segurança, que irão abranger todas as categorias profissionais, com particular incidência para todas aquelas que envolvam riscos elevados, ou para trabalhadores ou grupos de trabalhadores que executem tarefas com níveis de risco acrescido.

As ações de formação terão, na sua generalidade, uma vertente teórica e uma vertente prática.

As ações de índole teórica serão preferencialmente desenvolvidas em instalações próprias, com recurso aos meios didáticos e audiovisuais mais apropriados para o efeito, e serão ministrados por técnicos de segurança de reconhecida competência.

As ações de formação de natureza prática serão desenvolvidas nas frentes de trabalho, sobretudo nos casos em que seja necessária a simulação de situações com equipamentos, ferramentas, processos e métodos de trabalho.

Em obra, os responsáveis promoverão, com periodicidade semanal ações de sensibilização com pequenos grupos de operários.

4.1.16 - Plano de visitantes:

Serão sempre comunicadas ao dono da Obra e Fiscalização todas as vistas em grupo.

As visitas serão preparadas de forma que as zonas a serem visitadas, estejam em boas condições para que a visita corra dentro da normalidade.

Serão também distribuídos todos os elementos de proteção individual que sejam necessários à visita.

4.1.17 - Plano de emergência:

No caso de se registar algum acidente, o mesmo deve ser comunicado, a todos os presumíveis responsáveis, o mais rápido possível, informando as causas e as consequências do mesmo.

Para prestação dos primeiros socorros em caso de acidente, existe em obra, nas várias frentes, estojos de primeiros socorros devidamente equipados, sob a responsabilidade das chefias diretas, cujo conteúdo será mantido permanentemente operacional.

Em casos de maior gravidade, os acidentados serão transportados em ambulância para o hospital mais próximo com serviço de urgência permanente. Sempre que o estado do sinistrado o permita será dada preferência ao seu encaminhamento para os serviços clínicos da respetiva seguradora. Para tal, devem os administrativos manter atualizado o mapa de registos dos elementos do seguro de cada subempreiteiro, em obra, que ficará em local visível, junto aos telefones de emergência.

Nas instalações administrativas, junto à central telefónica e em local bem visível, serão afixados:

- Lista de telefones úteis
- Instruções em caso de acidente
- Mapa de seguro de acidentes de trabalho

Deverá ser mantido um registo de ferimentos, o qual fará parte do relatório semanal de segurança, seguindo o Modelo da Ficha no Anexo V do presente relatório.

4.1.17.1 - Ações a serem tomadas em caso de acidente grave na obra:

No caso de graves ferimentos deverá ser chamada uma ambulância, dando-se as seguintes informações:

- Localização do acidente;
- Tipo de acidente;
- Tipo de suspeita do ferimento;

4.1.17.2 - Outros cuidados:

Deve ser mantido o acidentado em posição confortável, não o movendo antes da chegada da equipa médica.

Se possível, deverá alguém deslocar-se ao encontro da ambulância, e indicar o caminho para o local do acidente.

A área do acidente deverá permanecer intacta até á chegada do Técnico de Segurança, que conduzirá a investigação do acidente.

Constituem exceção a esta última regra, os casos em que seja necessário remover algo para se poder socorrer o acidentado ou para se tornar a área segura.

4.1.17.3 - Medidas de combate a incêndios:

Colocação dos meios de primeira intervenção em caso de incêndio.

Deverão ser colocados extintores de pó químico seco no estaleiro, e distribuídos por diversos locais.
Na apontaria estará afixado um quadro com os números de telefone de emergência dos bombeiros locais.

4.1.17.4 - Plano de combate a emergências:

Deverão ser amplamente divulgados os seguintes conselhos:

- Mantenha a calma, não toque nem deixe tocar na(s) vítima(s), não lhe(s) dê nada a beber;
- Suprima imediatamente a causa do acidente;
- Chame os meios de socorro externos ao estaleiro;
- Acolha e guie os socorros externos no estaleiro;
- Mantenha a calma e não se esqueça de indicar corretamente os seguintes elementos:
    - O nome da empresa;
    - A morada do estaleiro;
    - O nome das vítimas;
    - A natureza do acidente;
    - O estado das vítimas;

4.1.18 - Limpeza e ordem no estaleiro:

É fundamental que o estaleiro se encontre limpo e organizado, tendo em vista a boa rentabilidade dos trabalhos, e ao mesmo tempo, a criação de um bom ambiente de trabalho.

Quer o Empreiteiro Geral quer cada um dos subempreiteiros da obra, será responsável pela higiene dos seus locais, quer de trabalho, quer do estaleiro, em qualquer das duas zonas, social e armazenamento e de produção.

4.1.19 - Instruções particulares:

Quadros elétricos:

- Promover a realização imediata das reparações necessárias, não aplicando soluções de improviso.
- Reparar as instalações e equipamentos técnicos, utilizando profissionais credenciados para o efeito.
- As zonas limítrofes de implantação dos quadros devem estar perfeitamente limpas e secas.
- Na utilização do quadro e blocos de tomadas, devem ser aplicadas extensões fichas/tomadas adequadas.
- O Empreiteiro solicitará a energia elétrica para o estaleiro tendo em conta a potência adequada.
- O quadro elétrico geral da obra ficará em cabine especificamente construída para o efeito conforme modelo aprovado pela EDP.
- Do quadro geral partirão derivações para alimentação de todos os equipamentos e quadros de obra.
- A proteção contra contactos elétricos, diretos ou indiretos, será assegurada pela instalação de disjuntores diferenciais de sensibilidade apropriada.
- A ligação à terra será assegurada nas proximidades da cabine, através de " piquete " de terra e condutores de cobre em local onde o terreno apresente menos resistência ao escoamento da corrente elétrica.
- Em caso de incêndio nunca usar água sobre a instalação elétrica mesmo com corte de corrente. É sempre de admitir uma ligação acidental ou erro no corte (usar pó químico seco).

Água:

- Fornecimento através do Município de Grândola.
- O contador será instalado em " nicho " próprio, à entrada do estaleiro, onde se localizará a torneira de segurança.

Esgotos:

- Deverá ser efetuada ligação à rede pública.

Telefones:

- Poderão ser solicitadas linhas para telefone e fax aos Serviços de Telecomunicações (TELECOM).

4.1.20 - Sinalização de segurança:

A afixação de cartazes nos estaleiros da construção civil é um dos meios utilizados para alertar os trabalhadores da necessidade de usarem o equipamento de proteção individual e manter os locais de trabalho mais aprazíveis, evitando deste modo os acidentes e as doenças profissionais.

No estaleiro e na zona de construção dos edifícios serão colocados sinais apropriados.

4.1.21 - Aparelhos elevatórios e equipamentos:

Guinchos:

- Deverão ser constituídos por materiais de boa construção mecânica, resistentes e isentos de defeitos e terão fixação apropriada às lajes.
- O gancho terá obrigatoriamente que possuir patilha de segurança.
- Haverá periodicamente exames aos cabos e ao gancho.

Grua Torre:

- O local onde a grua é montada deverá ser analisado previamente, tendo em atenção a consistência dos terrenos.
- Após montagem da grua e aquando das revisões serão emitidos "certificados" de responsabilidade.
- No corpo da grua e em local bem visível será afixado o diagrama de carga.
- Deve verificar-se sempre o bom estado de funcionamento dos limitadores de cargas máximas e estabelecer a proibição de "arrancar " e de "pegar em cana de pesca".
- Os cabos metálicos deverão possuir, pelo menos, um coeficiente de segurança de seis (6) em relação à carga máxima.
- O gancho de içar e arrear materiais terá obrigatoriamente de ter patilha de segurança. Os cabos, estropos e outros acessórios serão revestidos diariamente.
- Deverá existir ligação elétrica à terra.
- O gruista terá a idade mínima de dezoito (18) anos e deverá possuir conhecimentos da sinalização manual, a fim de ter interligação com o "operário de manobra", aquando do movimento de cargas (lingadas).

Os equipamentos de uso geral e respetivo mapa de mobilização serão definidos pelo plano de trabalhos da obra.

Todas as ferramentas manuais serão controladas pelo ferramenteiro, de modo a garantir a utilização de ferramentas em bom estado de conservação.

A utilização de ferramentas energizadas produzem normalmente, ruídos que implicam o uso de protetores auriculares por parte do respetivo utilizador, ajudantes e pessoas que se encontrem a trabalhar junto da fonte de ruído. Durante o seu emprego reduzir-se-á, ao mínimo possível, e existência de outros profissionais nas proximidades, de modo a evitar a sua exposição ao ruído.

4.1.22 - Líquidos inflamáveis:

- Os líquidos inflamáveis devem ser armazenados em embalagens fortes, com tampas roscadas ou tambores, e rotulados, de acordo com a legislação em vigor.
- Não deverão existir derrames no solo, e o transvasamento de combustíveis deverá ser feito através de bomba manual e/ou torneira acoplada à embalagem.
- Se possível, os recipientes deverão estar protegidos por telheiro.
- Não deverão existir trabalhos e aparelhos que possam originar fontes de ignição.
- O local deverá estar sinalizado com avisos com a indicação " Proibido Fumar ".

4.1.23 - Iluminação:

Uma vez que o edifício em construção é de pequena altura não existe a necessidade de iluminar as zonas de escada ou de trabalho mais fechados, exceto nos dias escuros de inverno, ou no caso de trabalhos noturnos.

4.2 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

4.2.1 - Comissão de segurança da obra:

Com o objetivo de acompanhar e avaliar a adaptação, complemento e implementação do plano de segurança e de saúde será constituída uma comissão de segurança da obra composta, em princípio, pelas pessoas com as seguintes funções ou representações:

- Representante do dono da obra;
- Representante da fiscalização;
- Coordenador de segurança da obra;
- Diretor técnico da empreitada;
- Responsável do empreiteiro pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e pela correta aplicação, manutenção, atualização e organização do plano de segurança e de saúde;
- Representante (s) dos trabalhadores da obra;

O empreiteiro deve informar a fiscalização dos elementos que lhe compete designar para integrar a comissão de segurança da obra. Nestes incluem-se também os representantes dos trabalhadores da obra, não devendo o número destes exceder o referido na Lei-Quadro sobre segurança, higiene e saúde no trabalho (Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro).

A comissão de segurança da obra deve reunir periodicamente para analisar o estado de implementação

do sistema; apoiar as tarefas da fiscalização e do coordenador de segurança da obra; identificar as alterações que se mostrarem necessárias para a melhoria das condições de segurança no trabalho e analisar eventuais acidentes e índices de sinistralidade registados na obra, e as medidas preventivas implementadas. No fim de cada reunião, a fiscalização promoverá a elaboração da ata de reunião.

4.3 - ADAPTAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE:

A evolução dos trabalhos e eventuais modificações introduzidas ao projeto inicial poderão determinar adaptações ao presente P.S.S.

A introdução das adaptações e a atualização do P.S.S. será assegurado sempre de acordo com o Dono de Obra, Fiscalização, Direção de obra, e Prevenção e Segurança.

V - GLOSSÁRIO

As expressões a seguir indicadas têm, no contexto deste documento o seguinte significado:

- **ACIDENTE:** Incidente, entendido como acontecimento súbito e imprevisto, sofrido pelo trabalhador, que originou ferimento, dano para a saúde ou fatalidade;
- **ACIDENTE DE TRABALHO:** Acidente que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza direta ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte;
- **ACT:** Autoridade para as Condições de Trabalho;
- **AVALIAÇÃO DO RISCO:** Processo global de estimativa da grandeza do risco e da decisão sobre a sua aceitabilidade. (Probabilidade de ocorrência de um evento e provável magnitude dos seus efeitos adversos para a segurança, saúde, ambiente ou economia);
- **COORDENADOR DE SEGURANÇA DA OBRA (CSO):** Pessoa singular ou coletiva, que executa, durante a realização da obra, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde;
- **DANO PARA A SAÚDE:** Condição física ou mental, identificável e adversa, resultante da consequência da realização de trabalho e/ou de situações relacionadas com o trabalho;
- **ENTIDADE EXECUTANTE:** Pessoa singular ou coletiva que executa a totalidade ou parte da obra, de acordo com o projeto aprovado e as disposições legais ou regulamentares aplicáveis; pode ser simultaneamente o dono de obra, ou outra pessoa autorizada a exercer a atividade de empreiteiro de obras públicas ou de industrial de construção civil, que esteja obrigada mediante contrato de empreitada com a aquela a executar a totalidade ou parte da obra;
- **EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI):** Qualquer equipamento destinado a ser usado por um trabalhador, para que o proteja de um ou vários riscos que possam ameaçar a sua saúde ou segurança no trabalho, bem como qualquer complemento ou acessório para esse fim;
- **EQUIPAMENTO DE TRABALHO:** Qualquer máquina, aparelho, ferramenta ou instalação utilizada no trabalho;
- **ESTALEIRO:** Área reservada aos trabalhos de execução da obra incluindo os locais para instalações, depósito de materiais, colocação de equipamentos, acessos internos ou de apoio à prestação de serviços;
- **FISCAL DA OBRA:** Pessoa singular ou coletiva que exerce, por conta do Dono da Obra, a fiscalização da execução da obra, de acordo com o projeto aprovado, bem como do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; se a fiscalização for assegurada por dois ou mais representantes, o Dono de Obra designará um deles para chefiar;
- **IDENTIFICAÇÃO DE PERIGO:** Processo que permite reconhecer a existência de um perigo e de definir as suas características;

- **Ocorrência:** Conjunto de tipologias verificadas e registadas no âmbito dos Sistemas de Gestão (constatações, não conformidades, ações preventivas, reclamações e sugestões de melhoria);
- **Perigo:** Fonte, situação ou ato com potencial para o dano em termos de lesões, ferimentos ou danos para a saúde, ou uma combinação destes;
- **Plano de Segurança e de Saúde:** Documento técnico que, com base nas técnicas de prevenção, enquadra um programa de ação relativamente à segurança integrada em relação à obra a executar;
- **Prevenção:** Conjunto de atividades ou medidas adotadas ou previstas em todas as fases de atividade da empresa ou do serviço com o fim de evitar, eliminar ou diminuir os riscos profissionais (integra as medidas de projeto, construtivas, passivas, organizacionais e ativas de segurança);
- **Risco (R):** Combinação da probabilidade da ocorrência de um acontecimento perigoso ou exposição, e da severidade das lesões, ferimentos ou danos para a saúde, que pode ser causada pelo acontecimento ou pela exposição;
- **Subempreiteiro:** Entidade com alvará e com trabalhadores próprios que subcontrata com o Adjudicatário a realização de uma parte dos trabalhos àquele adjudicado;
- **Técnico de Segurança:** Profissional designado pela Empresa para colaborar e apoiar o Gestor de Obra / Coordenador de Projeto na elaboração e no cumprimento do Plano de Segurança e Saúde e da Ficha de Procedimentos de Segurança;
- **Trabalhador independente:** Pessoa singular que exerce uma atividade por conta própria.

ANEXO I

Organograma Funcional do Empreendimento

ANEXO II

Apólices e recibos de Seguros

- Cópia de apólice e recibo de seguro de Acidentes de Trabalho atualizado e válido (último recibo da apólice;

- Declaração da companhia de seguros descriminando os trabalhadores segurados ou Cópia das folhas de remuneração da Segurança Social atualizada (com listagem de trabalhadores inscritos);

- Cópia de apólice e recibo do seguro de Responsabilidade Civil atualizado e válido, relativo a todos os trabalhadores por si contratados.

Fichas de Riscos e Prevenção

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS		
Identificação da obra:	**Página**	1/1
Frente:	**Revisão**	
Catividade: Construção de uma *Moradia Unifamiliar*	**Código**	

Riscos	Técnicas de prevenção	Equipamentos de proteção	
		Coletiva	Individual
Colapso da estrutura	1. Ter em conta as características da estrutura inicial para definir os métodos e processos de demolição; 2. Desativar as instalações técnicas existentes.		
Queda e projeção de materiais	1. Utilizar meios mecânicos devidamente protegidos; 2. Delimitar a área a demolir e interditar nesta zona a permanência de pessoas que não sejam necessárias à execução dos trabalhos.	Fita sinalizadora	Capacete e botas
Quedas em altura	1. Utilizar plataformas de trabalho devidamente assoalhadas, com resguardos a 1 m e 0,45 m e dispondo de acessibilidades adequadas; 2. Não utilizar as escadas como local de trabalho; 3. Se não for possível utilizar a plataforma de trabalho, utilizar um sistema anti queda preso uma linha de vida.	Andaimes e guarda-corpos	Arnês
Quedas ao mesmo nível	1. Assegurar a arrumação e limpeza periódica da área de demolição.	Condutas de descarga e caçamba metálica	
Inalação de poeiras	1. Regar toda a zona da demolição; 2. Equipar os trabalhadores com uma máscara adequada às poeiras presentes na atmosfera.	Mangueira de água	Máscara contra poeiras
Projeção de partículas	1. Equipar os manobradores dos meios mecânicos com equipamentos contra impactos de partículas.		Óculos de proteção
Poluição sonora	1. Privilegiar equipamentos mecânicos cuja potência sonora seja a mais baixa possível; 2. Utilizar protetores auriculares.		Tampões
Eletrocussão	1. Utilizar somente os «pimenteiros» que estejam em boas condições; 2. Nunca improvisar ligações eléctricas ou emendar cabos.	Disjuntores de 30 mA e tomadas CE	
Aprovação			
Coordenador de segurança:			

REGISTO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL AOS TRABALHADORES

Entidade Executante		Subempreiteiro	

Nome Trabalhadores	LISTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL ENTREGUE AOS TRABALHADORES									Assinatura do Trabalhador / Data de Entrega
	Capacete	Protectores auriculares	Máscara para soldadura	Máscara de filtros físicos	Máscara de filtros químicos	Arnês de segurança	Luvas de protecção mecânica /química	Botas com biqueira e palmilha de aço	Óculos de segurança	

Edição		Revisão		Elaboração	Validação	Aprovação
N.º	Data	N.º	Data	Fungisteel		
Plano de Segurança e Saúde						Página 1 de 1

Fichas de relatório de Acidente

RELATÓRIO DE ACIDENTE

Impresso de Participação de Acidentes de Trabalho

1 - Identificação	
Entidade Empregadora / Empreiteiro	
Nome do Trabalhador	
Categoria Profissional	

2 - Acidente	
Obra:	
Frente /Local da Ocorrência	
Data:	
Hora:	

3 - Parte do Corpo Atingida – Assinalar com uma cruz
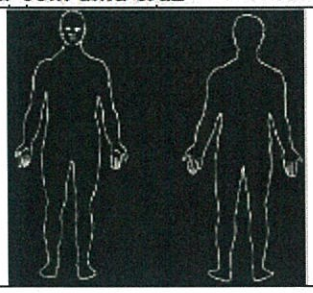

4 - Lesão			
Amputação/Nucleação		Entorse/Distensão	
Asfixia		Ferida/Laceração	
Contusão/Compressão		Fractura	
Corpo Estranho		Intoxicação	
Electrização		Luxação	

5 - Causa	
Acto inseguro	
Calor, Fogo, Explosão	
Electricidade	
Ferramentas	
Máquinas	
Objectos abandonados	

6 - Como Ocorreu o Acidente (Anexar relatório de acidente)

O Responsável	Data	Hora

Edição		Revisão		Elaboração	Validação	Aprovação
N.°	Data	N.°	Data	Fungisteel		
Plano de Segurança e Saúde						Página 1 de 1

ANEXO V

Telefones de Emergência

	NÚMERO NACIONAL DE EMERGÊNCIA	112
	BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE _____	
	GNR DE _____ PSP DE _____	
	SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVÍL DE _____	
	INTOXICAÇÕES	808 250 143
	HOSPITAL DE _____	
	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE _____	
	GÁS (FUGAS)	800 273 030
	ELECTRICIDADE DE PORTUGAL	800 506 506